

Brasília, 1º de janeiro de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua apreciação o Projeto de Medida Provisória que, em relação às operações de importação ou comercialização no mercado interno de óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo - GLP, derivado de petróleo e de gás natural, biodiesel, reduz a zero as alíquotas, até o dia 31 de dezembro de 2023:

a) da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep;

b) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

c) da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação.

2. Em relação às operações de importação ou comercialização no mercado interno de gasolina e suas correntes, álcool, inclusive para fins carburantes, querosene de aviação e gás natural veicular, reduz a zero as alíquotas, até o dia 28 de fevereiro de 2023:

a) da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep;

b) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

c) da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação.

3. Visando evitar o acúmulo de créditos por parte dos produtores desses combustíveis, a medida efetua, ainda, a suspensão da incidência dessas contribuições nos casos de importação ou comercialização de petróleo.

4. Registro, ainda, que PIS/PASEP e COFINS do GLP, quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas, têm alíquota zero, por força do Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004.

(Fl. 2 da EM nº /MF, de 1º de janeiro de 2023.)

5. Essas medidas têm por objetivo contribuir para a estabilização da economia, evitando o impacto inflacionário de uma possível reoneração imediata dos combustíveis considerando, em particular, a conjuntura internacional desafiadora, inclusive com a permanência da guerra entre Rússia e Ucrânia, que agrega incertezas ao cenário econômico, especialmente em relação a evolução dos preços internacionais de petróleo.

6 A urgência decorre do encerramento, em 31 de dezembro de 2022, da vigência dos dispositivos legais que efetuaram a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a comercialização no mercado interno e sobre a importação desses combustíveis. E o expressivo impacto dos preços dos combustíveis sobre os orçamentos das famílias e os custos das empresas, em um contexto ainda de recuperação econômica e da conjuntura internacional. A proposta atenua impactos negativos da elevação desses preços sobre a economia, protege os mais vulneráveis e permite ao novo governo tempo hábil para estruturar a política de preço dos combustíveis de forma geral.

7. A relevância se caracteriza pela importância do setor de combustíveis para a economia nacional, cujos preços impactam todos os demais setores. Entende-se, portanto, ser do interesse público a prorrogação da redução da alíquota dos tributos incidentes sobre combustíveis citados.

8. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a medida em tela ocasiona renúncia de receitas tributárias estimada em R\$ 25 bilhões (vinte e cinco bilhões), que já foi considerada na estimativa de receita orçamentária para 2023, conforme disposto na Mensagem Presidencial para o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023.

9. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Medida Provisória que ora submeto a sua apreciação.

Respeitosamente,

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

(Fl. 2 da EM nº /MF, de 1º de janeiro de 2023.)

ANEXO I DA EM Nº /CC, DE DE DE .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encerramento, em 31 de dezembro de 2022, da vigência dos dispositivos legais que efetuaram a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a comercialização no mercado interno e sobre a importação dos combustíveis tratados neste Projeto de Medida Provisória.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Redução, pelo período de dois meses, das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a comercialização no mercado interno e na importação de combustíveis.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Renúncia de receitas estimada em R\$ 25 bilhões (vinte e cinco bilhões), que já foi considerada na estimativa de receita orçamentária para 2023, conforme disposto na Mensagem Presidencial para o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória que deva tramitar em regime de urgência):

A urgência decorre do encerramento, em 31 de dezembro de 2022, da vigência dos dispositivos legais que efetuaram a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a comercialização no mercado interno e sobre a importação de combustíveis

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Impacto sobre outras políticas públicas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

8. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto
Medida Provisória nº	, de de de :

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--